

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO

Orientação sobre rotina de supervisão de demandas correcionais investigativas no âmbito da Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil.



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Pereira Pessoa, Corregedor, Substituto(a)**, em 22/07/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

ORIENTAÇÃO Nº 01, DE 22 DE JULHO DE 2022

Institui a rotina de supervisão de demandas correcionais investigativas no âmbito da Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 30 do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 42, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº [REDACTED], estabelece a rotina de supervisão de demandas correcionais investigativas no âmbito da Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC nos seguintes termos:

ASSUNTO: Rotinas de supervisão de demandas correcionais investigativas	TIPO: PROCEDIMENTO
OBJETIVO: Orientar acerca da supervisão dos procedimentos correcionais investigativos, a fim de contribuir para a celeridade e melhor qualidade, influindo no tempo de resposta às demandas, na acuidade das solicitações e na qualidade/precisão das informações	RESPONSÁVEIS: Corregedor, Coordenador de Procedimentos Preliminares, Analistas e Secretaria
ABRANGÊNCIA: Todos os procedimentos correcionais investigativos preliminares	LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: Instrução Normativa CGU nº 08/2020; Instrução Normativa CGU nº 14/2018; Portaria da Corregedoria da ANAC nº 8.478, de 5 de julho de 2022; Portaria da Corregedoria da ANAC nº 2.712, de 2 de setembro de 2019

1. INTRODUÇÃO

1.1. A supervisão correcional em juízo de admissibilidade consiste em atividade específica e permanente da Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para acompanhar o andamento das demandas correcionais investigativas, abrangendo o exame da regularidade formal e material dos procedimentos correcionais preliminares e de responsabilização administrativa de servidores e pessoas jurídicas no âmbito da Coordenação de Procedimentos Preliminares - CPPR.

1.2. Por meio dessa atividade, a Corregedoria da ANAC supervisiona o desenvolvimento dos procedimentos investigativos, proporcionando a celeridade e qualidade da investigação preliminar, com o intuito de auxiliar o trabalho dos servidores analistas a atingir o resultado esperado, segundo as circunstâncias do fato, da eventual autoria identificada e das possíveis provas colhidas, influindo no tempo de resposta às demandas, na acuidade das solicitações e na qualidade/precisão das informações recebidas.

2. DOS EXECUTORES DOS PROCESSOS

2.1. Os procedimentos contidos nesta orientação aplicam-se aos servidores integrantes das seguintes áreas organizacionais:

Grupo Organizacional	Descrição
CRG-Analista	Servidores responsáveis pela análise de processos na Corregedoria.
CRG-Coodenador de Procedimentos Preliminares	Coordenador e Coordenador Substituto
CRG-Corregedor	Corregedor e Corregedor Substituto
CRG-Secretaria	Colaboradores da secretaria da Corregedoria.

3. DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DE DEMANDA CORRECIONAL

3.1. As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, serão objeto de juízo de admissibilidade, nos termos dos arts. 9º a 11 da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018.

3.2. O recebimento de demandas de natureza correcional na Corregedoria ANAC poderá ocorrer das seguintes formas:

3.2.1. Recepção direta pela unidade correcional de modo presencial (protocolo ou entrega pessoal), correspondência ou por meio do endereço eletrônico da Corregedoria, do Corregedor ou de qualquer servidor da unidade por qualquer

forma (representação, ofício, e-mail, denúncia escrita, denúncia oral, etc);

3.2.2. Recepção das denúncias pela Ouvidoria e encaminhadas para a Corregedoria por meio do sistema informatizado de atendimento do Poder Executivo Federal.

3.3. Ao receber a denúncia recepcionada diretamente pela unidade correcional, caso possível, a Secretaria ou o servidor responsável deverá orientar o denunciante a utilizar o sistema informatizado de atendimento do Poder Executivo Federal, conforme disciplinado na Instrução Normativa da ANAC nº 121, de 4 de maio de 2018.

3.4. As denúncias serão encaminhadas para o Corregedor da ANAC que, caso entenda oportuno, encaminhará a denúncia para análise do Coordenador de Procedimentos Preliminares, para que seja produzida manifestação técnica sobre a existência de elementos mínimos descriptivos de irregularidade ou indícios que permitam chegar a tais elementos com o objetivo de subsidiar a decisão do Corregedor acerca da autuação de Investigação Correcional Preliminar - ICP.

3.5. Se entender pela existência de elementos mínimos ou de indícios de irregularidade funcional, o Corregedor da ANAC determinará a autuação de Investigação Correcional Preliminar - ICP, a fim de dar tratamento à demanda correcional. O Coordenador de Procedimentos Preliminares será responsável pela supervisão da autuação da ICP no sistema Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) pela Secretaria, fazendo ou recomendando os ajustes formais e materiais que julgar mais apropriados.

3.6. A autuação da ICP deverá ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência da irregularidade pelo Corregedor da ANAC.

3.7. As denúncias recepcionadas diretamente pela Corregedoria serão encaminhadas à Ouvidoria para a inclusão no sistema informatizado de atendimento do Poder Executivo Federal pelo Coordenador de Procedimentos Preliminares após a autuação de Investigação Correcional Preliminar - ICP, salvo se trate de representação contra ilegalidades, omissão ou abuso de poder, disciplinada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a comunicação de ato ou fato contrário ao interesse público, disciplinada no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, conforme o § 4º do art. 1º da Instrução Normativa da ANAC nº 121, de 4 de maio de 2018.

3.8. As denúncias recepcionadas pela Ouvidoria e encaminhadas para a Corregedoria por meio do sistema informatizado de atendimento do Poder Executivo Federal serão tratadas pelo Coordenador de Procedimentos Preliminares (atualmente por meio do Sistema de Atendimento - SEAM).

3.9. Em caso de rejeição por declaração de incompetência, a denúncia deverá ser restituída à Ouvidoria em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

3.10. O Coordenador de Procedimentos Preliminares deverá informar à Ouvidoria, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da denúncia, sobre o tratamento que lhe seja atribuído.

3.11. Se as informações existentes na manifestação forem insuficientes para o seu tratamento, o Coordenador de Procedimentos Preliminares poderá solicitar a complementação de informações à Ouvidoria.

3.12. O Coordenador de Procedimentos Preliminares submeterá a denúncia recebida pelo SEAM ao Corregedor para decisão acerca da autuação de Investigação Correcional Preliminar - ICP.

3.13. A autuação da ICP deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência da irregularidade pelo Corregedor da ANAC.

3.14. Autuada a ICP no sistema SEI!, o Coordenador de Procedimentos Preliminares cadastrará a demanda correcional no sistema e-PAD, que organiza, passo a passo, a construção da matriz de responsabilização, conforme Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020.

3.15. Ademais, o Coordenador de Procedimentos Preliminares atualizará a Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar com as informações da ICP autuada para fins de administração, medição, gerenciamento e coleta de dados estatísticos sobre a atuação da Coordenação de Procedimentos Preliminares.

4. DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA ANÁLISE INICIAL DE ADMISSIBILIDADE PARA FINS DE PRIORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS INVESTIGATIVOS E DO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO PARA OS ANALISTAS

4.1. Após a autuação da ICP no sistema SEI!, o Coordenador de Procedimentos Preliminares procederá à designação de analista, bem como à distribuição da ICP (análise inicial de admissibilidade) de imediato para o analista designado.

4.2. O Corregedor da ANAC, após manifestação do Coordenador de Procedimentos Preliminares, classificará a ICP, conforme os critérios de priorização para a instauração dos procedimentos correcionais investigativos disciplinados na Portaria da Corregedoria da ANAC nº 8.478, de 5 de julho de 2022.

4.3. Após a classificação da ICP, o Coordenador de Procedimentos Preliminares procederá à inserção da demanda na fila de procedimentos da Planilha de Priorização de Procedimentos armazenada em *drive* da unidade.

4.4. Assim que haja capacidade operacional de trabalho, o Coordenador de Procedimentos Preliminares distribuirá a ICP imediatamente, na forma do item 3.1 desta Orientação, para fins de análise inicial de admissibilidade e posterior instauração da respectiva Investigação Preliminar Sumária - IPS.

4.5. No ato da distribuição, o Coordenador de Procedimentos Preliminares estabelecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o analista se manifestar, por meio de nota técnica, acerca da necessidade de instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

5. DOS REGISTROS EM CONTROLES INTERNOS

5.1. Todas as demandas correcionais recebidas e em tratamento pela Corregedoria deverão ser registradas no sistema e-PAD, observando as devidas fases. Tal registro e atualizações serão de competência dos servidores lotados na Corregedoria, de acordo com a distribuição de tarefas da unidade por parte do Corregedor, a fim de possibilitar a supervisão correcional por parte da Controladoria-Geral da União - CGU.

5.2. O Coordenador de Procedimentos Preliminares e o Corregedor da ANAC serão responsáveis pela supervisão da atualização dos dados no sistema e-PAD inseridos pelos analistas e pela inserção de Decisão da Autoridade relacionada à respectiva

Recomendação do analista.

5.3. Eventuais irregularidades, impropriedades e/ou necessidades de melhorias identificadas nos procedimentos correcionais sob supervisão serão comunicadas pelo Coordenador de Procedimentos Preliminares ou pelos analistas ao Corregedor da ANAC.

5.4. O Coordenador de Procedimentos Preliminares atualizará a Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar, armazenada em *drive* da unidade, com as informações de todas as ICPs concluídas ou em andamento, bem como dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) propostos, firmados e arquivados.

5.5. O Coordenador de Procedimentos Preliminares, na semana do décimo quinto dia de cada mês, solicitará a atualização do Portal de Relatórios (Painel *Power BI*) da Corregedoria da ANAC à Secretaria da Corregedoria, bem como fornecerá dados e informações gerenciais atualizados extraídos da Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar, com o objetivo de fornecer para a Diretoria da ANAC dados de produtividade da Corregedoria, tais como o número de ICPs autuadas, arquivadas e remetidas para outros órgãos, o número de TACs celebrados e o número de procedimentos correcionais acusatórios instaurados no período (os dados serão consolidados/apresentados em parâmetros anuais).

6. DO PROCEDIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CORRECIONAL PRELIMINAR - ICP

6.1. A Investigação Correcional Preliminar - ICP é o procedimento autuado no SEI!, nos termos do item 2 desta Orientação, para proceder à apuração de irregularidades no âmbito da Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil, e nos termos da Portaria da Corregedoria da ANAC n. 2.712, de 2 de setembro de 2019.

6.2. A ICP visa apurar irregularidades de agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade acerca de instauração de procedimento correcional acusatório pelo Corregedor da ANAC.

6.3. Da análise inicial de admissibilidade realizada em ICP, poderão resultar os seguintes procedimentos correcionais de natureza investigativa destinados a apurar irregularidades disciplinares praticadas por agentes públicos:

- a) a investigação preliminar sumária - IPS, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 8, de 19 de março de 2020;
- b) a sindicância investigativa - SINVE, nos termos dos arts. 19 a 22 da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018; e
- c) a sindicância patrimonial - SINPA, nos termos dos arts. 23 a 29 da Instrução Normativa CGU nº 14, de 2018.

6.4. Da análise inicial de admissibilidade realizada em ICP, poderá resultar o procedimento correcional de natureza investigativa destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, denominado investigação preliminar - IP de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, e nos termos dos arts. 15 a 18 da Instrução Normativa CGU nº 14, de 2018.

6.5. A ICP será conduzida pelo servidor designado (analista) pelo Coordenador de Procedimentos Preliminares ou pelo Corregedor em sede de despacho de distribuição nos autos da ICP.

6.6. O analista, sob a supervisão do Coordenador de Procedimentos Preliminares e do Corregedor, será responsável pelos atos instrutórios da ICP. Os atos instrutórios da ICP são divididos em: exame inicial das informações e provas existentes; coleta de evidências e informações necessárias para averiguação da procedência da notícia, incluindo a realização de oitivas e manifestação dos envolvidos, quando for o caso; e manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo acusatório, de celebração de TAC ou de arquivamento da notícia.

6.7. O analista, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da distribuição da ICP, elaborará Nota Técnica acerca da instauração de procedimento preliminar, atualizará os dados da demanda correcional do sistema e-PAD, confeccionará a matriz de responsabilização e proporá as diligências cabíveis.

6.8. O Coordenador de Procedimentos Preliminares elaborará Despacho sobre a Nota Técnica prevista no item anterior, e o Corregedor decidirá por meio de Despacho sobre o andamento processual.

6.9. O Analista e o Coordenador de Procedimentos Preliminares serão responsáveis por minutar eventuais expedientes e verificar as providências necessárias para o encaminhamento e realização das diligências necessárias pela Secretaria ou por quaisquer outros agentes públicos. Ademais, eles também serão responsáveis por verificar o recebimento das diligências por parte dos destinatários, pela realização de eventuais atos instrutórios (como por exemplo oitivas), bem como por acompanharem/monitorarem as respostas e os prazos de resposta das diligências.

6.10. Instruída a ICP com os elementos de informação necessários e suficientes, o analista elaborará Nota Técnica conclusiva (Relatório Final) para subsidiar o juízo de admissibilidade por parte do Corregedor, avaliando e registrando necessariamente: análise quanto à competência correcional; análise do fato e da existência ou não de indícios de autoria e materialidade da suposta irregularidade noticiada; proposta de prosseguimento da ação correcional ou de arquivamento; e matriz de responsabilização.

6.11. O Relatório Final ou a Nota Técnica conclusiva deverá indicar o(s) agente(s), a(s) conduta(s), o(s) fato(s), a(s) evidência(s), a possível tipificação legal, as descrições dos prazos prescricionais e a manifestação sobre a possibilidade de se propor a celebração de TAC.

6.12. O Coordenador de Procedimentos Preliminares elaborará Despacho sobre a Nota Técnica conclusiva do analista e submeterá a manifestação ao Corregedor da ANAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir, prorrogável por igual período, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.784, de 1999. O subsídio ao juízo de admissibilidade tem caráter não vinculante e se manifesta de forma sigilosa e inquisitorial.

6.13. O Corregedor da ANAC decidirá por meio de Despacho Decisório sobre o arquivamento, a instauração de procedimento correcional ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

6.14. Em caso de decisão pelo arquivamento, a Secretaria da Corregedoria da ANAC procederá ao ato de acordo com as orientações da Controladoria-Geral da União publicadas no RUMO do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se, inclusive, a possibilidade e necessidade de futura recuperação de algum documento ou informação obtida durante o procedimento investigativo.

6.15. Na hipótese de inexistência de infração com repercussão correcional, mas com repercussão em outras áreas da ANAC, a Corregedoria notificará, no prazo de 15 (quinze) dias, a autoridade responsável pela área competente, para que, ciente dos fatos, possa analisar e avaliar a pertinência da adoção de providências de sua alcada.

6.16. Em caso de decisão pela proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o Coordenador de Procedimentos Preliminares providenciará à notificação do servidor interessado, no prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre a celebração do TAC no prazo definido pelo Corregedor da ANAC, conforme art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 2020.

6.17. Em caso de recusa da proposta de TAC pelo interessado, a Secretaria da Corregedoria procederá, após a designação dos membros da comissão disciplinar pelo Corregedor, à instauração do processo disciplinar no prazo de 15 (quinze) dias.

6.18. Em caso de decisão pela instauração do processo disciplinar ou responsabilização de ente privado, a Secretaria da Corregedoria procederá, após a designação dos membros da comissão respectiva pelo Corregedor, à instauração do processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

6.19. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência da suposta irregularidade funcional pelo Corregedor, a ICP deverá ser concluída por meio do Despacho Decisório do Corregedor, salvo mediante justificativa apresentada pelo analista ao Corregedor.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

7.1. A supervisão dos procedimentos correcionais preliminares investigativos será realizada diretamente pelo Coordenador de Procedimentos Preliminares e indiretamente pelo Corregedor da ANAC.

7.2. O Coordenador de Procedimentos Preliminares zelará:

- a) pela conclusão da ICP antes do exaurimento do prazo prescricional da penalidade;
- b) pela tempestividade e celeridade da investigação;
- c) pelo tempo de resposta às demandas correcionais e às diligências;
- d) pela qualidade da investigação, pela adequação da investigação aos normativos e às melhores práticas disseminados pela CGU;
- e) pela pertinência, acuidade e adequação dos elementos de informação colhidos nos autos;
- f) pela adequada e completa apuração correcional de possíveis irregularidades;
- g) pela compilação, atualização e consolidação dos dados e informações gerenciais na Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar e no Portal de Relatórios (Painel Power BI) da Corregedoria da ANAC;
- h) pela atualização do sistema e-PAD;
- i) pelo atingimento dos objetivos e metas da Coordenação de Procedimentos Preliminares (CPPR) e da Corregedoria (CRG/ANAC), especialmente os estabelecidos no âmbito do Programa de Gestão por Desempenho (ANAC+); e
- j) pelas entregas individuais dos analistas de acordo com o Plano de Trabalho da Equipe estabelecido mensalmente no Programa de Gestão por Desempenho (ANAC+).

7.3. O Programa de Gestão por Desempenho (ANAC+) foi disciplinado pela Instrução Normativa da ANAC nº. 176, de 13 de dezembro de 2021, alinhado à Instrução Normativa do Ministério da Economia nº. 65, de 30 de julho de 2020, e consiste no monitoramento sistemático e contínuo da performance das unidades organizacionais e dos servidores, tendo como referência metas setoriais, gerenciais e individuais, bem como as competências necessárias para o alcance dos objetivos institucionais e individuais, sendo, portanto, um mecanismo de gestão dos resultados da Agência a partir das entregas realizadas pelas unidades.

7.4. O Coordenador de Procedimentos Preliminares avaliará as entregas dos analistas (Notas Técnicas, Relatórios, Oitivas, etc), nos termos da Instrução Normativa da ANAC nº. 176, de 13 de dezembro de 2021.

7.5. O Coordenador de Procedimentos Preliminares deverá registrar na Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar todas as ICPs e atualizações procedimentais.

7.6. No tocante ao acompanhamento das ICPs, o Coordenador de Procedimentos Preliminares manterá rotina de reuniões periódicas com os servidores designados, a fim de colaborar com a obtenção de evidências, supervisionar os atos instrutórios e auxiliar na definição dos rumos da apuração. As reuniões deverão ocorrer pelo menos mensalmente, devendo ser registradas em ata ou através de sistema eletrônico utilizado pela ANAC. A reunião abordará o andamento das ICPs distribuídas aos analistas, o *status* atual do andamento (pendente de análise documental pelo analista ou diligência em curso), as estratégias de investigação, a elaboração do Plano mensal de Trabalho de Equipe (ANAC+) e a verificação do cumprimento do Plano mensal de Trabalho de Equipe (ANAC+) do mês anterior por parte dos servidores da CPPR.

7.7. O Coordenador de Procedimentos Preliminares poderá reunir-se com o servidor sempre que necessário ao adequado andamento das ICPs sob sua responsabilidade.

7.8. O Coordenador de Procedimentos Preliminares e o Corregedor utilizarão a Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar e o sistema e-PAD como ferramentas para a supervisão dos procedimentos correcionais investigativos preliminares.

8. DOS CONTROLES E PRAZOS PARA APROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS INVESTIGATIVOS E ADOÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

8.1. Uma vez concluído o procedimento investigativo, por meio de Nota Técnica Conclusiva (Relatório Final), o Coordenador de Procedimentos Preliminares promoverá o controle da data de assinatura do documento para fins de controle do tempo compreendido entre sua conclusão e a tomada de decisão em juízo de admissibilidade, por meio da Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar e do sistema e-PAD, nos termos do art. 28 da Portaria da Corregedoria da ANAC nº 8.478, de 5 de julho de 2022.

8.2. Considerando a conclusão do Juízo de Admissibilidade por meio do Despacho Decisório do Corregedor, caberá à Secretaria adotar as providências de encaminhamentos necessários para fins de cumprimento dos prazos previstos nos itens 5.12 a 5.19 desta Orientação e no art. 29 da Portaria da Corregedoria da ANAC nº 8.478, de 5 de julho de 2022, sob a supervisão do Coordenador de Procedimentos Preliminares.

8.3. Em se concluindo pela instauração de procedimento acusatório, a Secretaria deverá providenciar a emissão de Portaria e acompanhar a sua publicação junto à área responsável, sob a supervisão do Coordenador de Procedimentos Preliminares, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. O Coordenador de Procedimentos Preliminares, por meio da Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar e do sistema e-PAD, monitorará semanalmente os prazos previstos nos itens 6.12 a 6.19 desta Orientação.

8.5. O Coordenador de Procedimentos Preliminares, por meio da Planilha de Controle de Procedimentos de Investigação Preliminar e do sistema e-PAD, monitorará as ações necessárias para o cumprimento da decisão final do Corregedor em Juízo de Admissibilidade, sendo responsável por comunicar ao Corregedor sobre eventual atraso no cumprimento da decisão ou atendimento de recomendação, indicando o setor ou servidor responsável.

8.6. O Portal de Relatórios (Painel *Power BI*) da Corregedoria da ANAC e o Programa de Gestão por Desempenho (ANAC+) são instrumentos disponíveis para o controle da unidade por parte do Corregedor, da Diretoria e demais áreas/servidores da ANAC.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Esta Orientação formaliza procedimentos correcionais investigativos preliminares, materializando práticas institucionalizadas na Corregedoria da ANAC, portanto entra em vigor na data de sua assinatura e com divulgação perante os servidores lotados na Corregedoria.

JOSÉ EUDES PEREIRA PESSOA
Corregedor Substituto

Referência: Processo nº [REDACTED]